

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: um estudo comparativo do IRPJ e CSLL no Lucro Real x Lucro Presumido em uma empresa comercial de Sete Lagoas

Karoline Nepomuceno Soares¹
Carlos Antônio Guimarães²

Resumo: Levando em consideração a alta carga tributária do país, busca-se cada vez mais, alternativas para reduzir o impacto dos tributos nos resultados das empresas, uma das ações para minimizar estes impactos é o Planejamento Tributário, que consiste em identificar maneiras legais de reduzir o ônus tributário. Diante da situação indaga-se: qual o regime tributário mais vantajoso, levando em consideração o IRPJ e a CSLL, para uma empresa comercial varejista do ramo de embalagens de Sete Lagoas? O presente estudo busca identificar o regime tributário mais vantajoso para um empresa específica, se Lucro Real ou Lucro Presumido, por meio de uma pesquisa bibliográfica, descritiva e estudo de caso como ferramentas, e ficou definido o Lucro Presumido como a melhor opção para a empresa. Justifica-se o tema pela importância do Planejamento tributário no meio empresarial, que permite a adoção do regime tributário mais vantajoso e menos oneroso ao contribuinte.

Palavras-chave: Planejamento Tributário; Tributos; Lucro Real; Lucro Presumido.

Abstract: Taking into account the country's high tax burden, alternatives are increasingly being sought to reduce the impact of taxes on the results of companies, one of the actions to minimize these impacts is Tax Planning, which consists of identifying legal ways of reduce the tax burden. In view of the situation, it is asked: what is the most advantageous tax regime, taking into account the IRPJ and CSLL, for a retail commercial company in the packaging industry of Sete Lagoas? The present study seeks to identify the most advantageous tax regime for a specific company, whether Real Profit or Presumed Profit, through a bibliographic, descriptive research and case study as tools in order to define Presumed Profit as the best option for the company. The theme is justified by the importance of Tax Planning in the business environment, which allows the adoption of the most advantageous and least costly tax regime for the taxpayer.

Keywords: Tax Planning; Taxes; Real profit; Presumed profit.

1. INTRODUÇÃO

A Lei 5.172 de 25 de Outubro de 1966, também conhecida como Código Tributário Nacional (CTN), que trata sobre o sistema tributário brasileiro, em seu art. 3º define tributo como toda prestação pecuniária obrigatória, que não advenha de ato ilícito, cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada. De acordo com os artigos 145, 148 e 149 da Constituição Federal de 1988, os tributos são classificados em impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimo compulsório e contribuições sociais.

¹ Graduando do curso de Ciências Contábeis, da Faculdade Ciências da Vida. karolinesoares.21@gmail.com

² Professor do curso de Ciências Contábeis, da Faculdade Ciências da Vida. carlosantonioguimaraes@hotmail.com

Segundo Mattos et.al (2017), para arcar com as numerosas necessidades coletivas, tornou-se fundamental ao Estado ter uma fonte de recursos financeiros regular e permanente que possibilite a realização das atividades estatais e, são os tributos a principal fonte dos ingressos públicos utilizados para financiar as atividades do governo.

A carga tributária de um país é dada pela relação percentual entre a arrecadação de tributos do país e o valor do PIB (Produto Interno Bruto), sabe-se que os tributos são de suma importância para a manutenção da máquina pública, entretanto segundo estudos realizados em 2019 pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), além do Brasil estar entre os 30 países com a carga tributária mais alta do mundo, é o país que proporciona o pior retorno dos valores arrecadados.

Levando em consideração a elevada carga tributária do país, a realização de um planejamento tributário é de grande valia para as empresas. Segundo Fernandes e Costa (2017), o planejamento tributário busca analisar os tributos e seus impactos, utilizando técnicas que promovam alternativas não muito onerosas ao contribuinte.

Diante do exposto, tem-se como problema de pesquisa a alta carga tributária no Brasil, o que leva à questão norteadora: “Qual o regime tributário mais vantajoso, levando em consideração o IRPJ e a CSLL, para uma empresa comercial varejista do ramo de embalagens de Sete Lagoas?”.

Justifica-se a escolha do tema pela importância do planejamento tributário no meio empresarial. Levando em conta a alta carga tributária do país e a complexidade da legislação tributária, o trabalho torna-se relevante por demonstrar como a realização do planejamento tributário pode ser benéfica e permitir a adoção de medidas legais que possam minimizar os impactos dos tributos nos lucros da empresa. Este estudo de caso é importante principalmente para a empresa objeto de estudo, que poderá optar pela forma de tributação menos onerosa.

Como pressupostos, presume-se que uma carga tributária elevada impacta negativamente os resultados da empresa, pois pode torná-la menos lucrativa e/ou competitiva.

Para responder à questão norteadora tem-se como objetivo geral identificar o regime tributário mais vantajoso em relação ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para uma

empresa comercial de Sete Lagoas. Para isso foram adotados como objetivos específicos: realizar pesquisa bibliográfica para conceituar planejamento tributário e as particularidades na legislação dos regimes Lucro Real e Lucro Presumido; colher os dados necessários na empresa para a realização do estudo de caso; calcular os tributos IRPJ e CSLL devidos, levando em consideração os regimes Lucro Real e Lucro Presumido; comparar a carga tributária apurada nos regimes propostos com a finalidade de identificar o regime menos oneroso à empresa.

Para alcançar o objetivo utilizou-se como técnicas metodológicas a pesquisa bibliográfica, descritiva e o estudo de caso, realizado em uma empresa comercial da cidade de Sete Lagoas. Após a realização do planejamento tributário apresentado no estudo de caso, obteve-se como resultado que a melhor alternativa para a empresa é o Lucro Presumido, pois este apresentou uma economia de R\$ 75.426,70 em tributos recolhidos a título de IRPJ e CSLL no ano de 2020.

O presente trabalho apresenta a seguinte estrutura: essa introdução, contendo o problema, a questão norteadora, a justificativa, os objetivos, e os resultados; o referencial teórico subdividido em conceito de planejamento tributário, elisão e evasão fiscal, e tributos incidentes sobre o lucro; metodologia e a análise dos dados e dos resultados.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O objetivo deste tópico é conceituar planejamento tributário, elisão e evasão fiscal, e apresentar as particularidades do IRPJ e CSLL nos regimes lucro real e lucro presumido.

2.1 Planejamento tributário

Segundo pesquisa realizada em 2020 pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), a tributação, em relação à renda, patrimônio e consumo, levando-se em conta o rendimento médio brasileiro, atingiu um resultado de 41,25% em 2020. Além de estar no ranking dos 30 países com a maior carga tributária do mundo, esse estudo também demonstra que o Brasil é o país que dá o pior retorno à população em termos de serviços públicos de qualidade.

Neste cenário, o planejamento tributário é uma importante ferramenta de gestão das empresas, trata-se da escolha de alternativas que resultem na redução

dos tributos a recolher. No Brasil há três regimes tributários: o lucro real, o lucro presumido e o simples nacional, cada um deles com uma legislação própria (CUSTÓDIO *et al.*, 2019).

Pode ser visto como o conjunto de alternativas legais que visam diminuir o pagamento de tributos, consiste em identificar a existência de lacunas na legislação que permitam o cumprimento da obrigação tributária, porém de maneira menos onerosa ao contribuinte (PEREIRA, 2018). É importante salientar que o planejamento tributário deve ser realizado antes da ocorrência do fato gerador, ao analisar as lacunas existentes na legislação é necessário cuidado para não descumprir as determinações legais e resultar em evasão fiscal (CUSTÓDIO *et al.*, 2019).

De acordo com Paula (2018), o planejamento tributário é uma prática lícita que permite ao contribuinte reduzir ou eliminar a incidência de tributos. O contribuinte tem o direito de planejar o seu negócio da maneira que lhe convém tendo em vista a redução dos custos, visto que, trata-se de uma série de procedimentos legais que objetivam a diminuição do pagamento de tributos (SANTOS; POSSANI, 2017). Neste sentido, o planejamento tributário pode ser definido como um conjunto de procedimentos realizados na gestão tributária da entidade que buscam a redução, anulação ou postergação do ônus tributário (SOUSA *et al.*, 2019).

Segundo Silva e Coutinho (2019), tem-se o planejamento tributário como ferramenta fundamental para demonstrar o impacto dos tributos nos resultados financeiros das organizações. O planejamento tributário busca analisar estes impactos realizando técnicas que promovam alternativas capazes de reduzir a carga fiscal (FERNANDES; COSTA, 2017). O objetivo principal das empresas ao realizarem um planejamento tributário é a redução no pagamento de tributos de maneira lícita, esse método é conhecido como elisão fiscal (ALCAIDE; FERNANDES, 2017). Neste sentido, o planejamento tributário está diretamente ligado à elisão fiscal, pois tem como principal objetivo a economia tributária, a elisão para ser realizada de forma correta deve estar embasada em leis.

Visto que o planejamento tributário trata-se de um estudo das melhores alternativas legais para reduzir o ônus tributário das empresas e com isso auxiliar na

maximização dos resultados, ele pode ser visto também como uma ferramenta gerencial (KOTAKE; BRITO, 2018).

2.2 Elisão fiscal X evasão fiscal

O contribuinte que pretende verificar a possibilidade de diminuir seus encargos tributários pode fazê-lo por meio da elisão fiscal (planejamento tributário), que é a maneira legal de reduzir o ônus tributário, contrário a isso, há a evasão fiscal (sonegação).

Segundo Gonçalves (2019), a elisão fiscal adequa a empresa ao modelo tributário mais benéfico e favorável, cria manobras para a redução da carga tributária sem infringir a legislação. Para Kotake e Brito (2018), a elisão trata-se de técnicas voltadas à diminuição da obrigação tributária da empresa, visando à redução no pagamento de impostos e por consequência a maximização dos lucros.

A evasão fiscal ocorre quando o contribuinte usa de meios ilegais e fraudulentos a fim de reduzir ou evitar o pagamento do tributo mesmo após a ocorrência do fato gerador. A Lei n° 8.137, de 14 de dezembro de 1990, define em seu art. 1° as situações que são consideradas crimes tributários:

Art. 1° Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

2.3 Tributos incidentes sobre o lucro: IRPJ e CSLL

Além dos tributos previstos na legislação que incidem sobre o faturamento das empresas, há também os impostos e contribuições que incidem sobre o lucro, estes são o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1700 de 14 de março de 2017 (IN RFB nº1700 /2017), competem à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) a administração e a fiscalização do IRPJ e CSLL, e determina como contribuintes destes tributos, as pessoas jurídicas e as empresas individuais. Para a apuração desses, as empresas podem optar pelas modalidades de regime tributário previstos em lei: o Lucro Real ou o Lucro Presumido.

O IRPJ está previsto no artigo 153, inciso I da Constituição Federal/1988. Fica disposto na lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, a obrigatoriedade do recolhimento do IRPJ pelas empresas, que é determinado com base no lucro real, presumido ou arbitrado. Estabelece também a alíquota de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre a base de cálculo, o lucro, e um adicional de 10% (dez por cento) sobre a parcela da base de cálculo, apurada mensalmente, que exceder 20.000 reais.

Já a CSLL, prevista na Constituição Federal de 1988, foi instituída pela lei nº 7.689 em 15 de dezembro de 1988, além do IRPJ, a pessoa jurídica deverá recolher, também, a CSLL pela mesma forma escolhida para apuração e recolhimento do IRPJ: lucro real, presumido ou arbitrado. Trata-se de uma contribuição destinada ao financiamento da seguridade social. A alíquota estabelecida para o cálculo da CSLL é de 15 por cento para instituições financeiras, e 9% (nove por cento) para as demais pessoas jurídicas, e tem-se por base de cálculo o resultado do exercício antes da provisão para o imposto de renda.

Referente ao pagamento, o IRPJ e CSLL apurados ao final de cada trimestre, deverão ser pagos até o último dia do mês subsequente ao do encerramento do exercício apurado, conforme determinado na IN RFB 1700/2017, o não pagamento está sujeito à multa e juros previstos na legislação.

2.4 Apuração do IRPJ e CSLL no Lucro Real

A Instrução Normativa RFB 1700/2017, art.61 conceitua lucro real como o lucro líquido apurado no período antes da provisão para o IRPJ, ajustado pelas adições, exclusões e compensações previstas em lei. De acordo com Silva (2019), torna-se essencial que a entidade possua uma contabilidade eficiente e regular, já que este regime de apuração tem como base o lucro líquido contábil. Apenas serão consideradas para fins de dedução e compensação as despesas necessárias à

atividade da empresa e que possam ser comprovadas, por isso a necessidade de uma contabilidade eficaz. (LOPES, et.al. 2017).

Conforme disposto na IN RFB 1700/2017, tem-se por adições: os custos, despesas, encargos, perdas, provisões e demais valores deduzidos na apuração do lucro, que de acordo com a legislação não sejam dedutíveis, e os resultados, rendimentos ou qualquer outro valor não incluso na apuração que conforme a legislação precisam ser computados; as exclusões se tratam de valores que a lei permite deduzir e que tenham sido computados na apuração do lucro líquido; o lucro ajustado poderá ser reduzido pela compensação de prejuízos fiscais anteriores, desde que o valor não ultrapasse 30% do valor do lucro ajustado.

Conforme informações da Secretaria da Receita Federal, estes ajustes são feitos e demonstrados no Livro de Apuração do Lucro Líquido (LALUR). Criado pelo Decreto-Lei nº 1.598 de 1977, o LALUR é um livro de escrituração de natureza fiscal obrigatório a todas as pessoas jurídicas contribuintes do imposto de renda com base no lucro real, os lançamentos no LALUR devem ser efetuados conforme o regime de apuração optado pelo contribuinte, trimestral ou anual.

O lucro real é uma opção de regime tributário para a apuração do IRPJ e CSLL, porém é obrigatório para determinadas pessoas jurídicas, conforme dispõe no art. 59 da INRFB nº1700 /2017:

Art. 59. São obrigadas ao regime de tributação do IRPJ com base no lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior tenha excedido o limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruem de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma prevista nos arts. 33 e 34;

VI - que exploram as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção

e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring); ou
VII - que exploram as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

Conforme disposto na Instrução Normativa RBF 1700/20017 o imposto poderá ser determinado com base no lucro real por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário. O contribuinte tem a opção de apurar anualmente o imposto devido, devendo, entretanto, recolher mensalmente o imposto por estimativa. A título de IRPJ, a pessoa jurídica pagará o imposto à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o lucro real. A parcela do lucro real que exceder R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, ou R\$60.000,00 (sessenta mil reais) no trimestre, incidirá adicional de imposto à alíquota de 10% (dez por cento).

Para a apuração da CSLL tem como base de cálculo a mesma base utilizada para a apuração do IRPJ. A alíquota aplicada para pessoas jurídicas consideradas instituições financeiras de seguros privados ou de capitalização é 15%, já para as demais pessoas jurídicas a alíquota é de 9%, conforme estabelecido na instrução normativa 1700/2017.

2.5 Apuração do IRPJ e CSLL no Lucro Presumido

O lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para a determinação da base de cálculo do IRPJ e CSLL. Segundo a Secretaria da Receita Federal, podem optar pelo regime lucro presumido pessoas jurídicas que auferiram, no exercício anterior, receita total inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou em caso de exercício anterior inferior a 12 meses, receita de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses em atividade; e pessoas jurídicas que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real.

Nessa modalidade de tributação, há a presunção do lucro, valor sobre o qual serão aplicadas as alíquotas de IRPJ e CSLL, os percentuais aplicáveis de presunção do lucro sobre a receita bruta variam conforme a atividade exercida pela empresa. Conforme informações da Secretaria da Receita Federal, atualizadas até 2019, os percentuais de presunção a serem aplicados para a apuração do IRPJ são

de: 1,6% para revenda de combustíveis, para consumo; 8% para atividades em geral, serviços de transporte de cargas e serviços hospitalares; 16% para serviços de transporte (exceto o de carga) e atividades financeiras; e 32% para prestação de serviços (exceto serviços hospitalares).

Para o cálculo do IRPJ, serão aplicadas sobre a receita presumida as alíquotas de 15% (quinze por cento), e adicional de 10% (dez por cento) caso o valor da receita ultrapasse R\$20.000,00 (vinte mil reais mensais), ou R\$60.000,00 (sessenta mil reais) ao trimestre, conforme disposto no art.2 da Lei 9.430 de 1996.

As alíquotas de presunção para a apuração da Contribuição Social é de 12% sobre a receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços de transportes e hospitalares; e de 32% para prestação de serviços (exceto de transportes e hospitalares), e intermediação de negócios. Sobre o valor da presunção é aplicada a alíquota de 9% (nove por cento) para encontrar o valor devido referente à CSLL. (PEREIRA, 2018).

3. METODOLOGIA

Por meio deste trabalho, busca-se evidenciar a importância do planejamento tributário como ferramenta para a identificação do regime tributário mais vantajoso para uma empresa comercial específica, utilizando-se dos regimes Lucro Real e Lucro presumido para o estudo de caso.

A metodologia pode ser definida como o esclarecimento de forma detalhada da atividade realizada para a execução do trabalho de pesquisa. É a explicação de tudo o que foi necessário para a realização da pesquisa. (GONÇALVES, 2019). Para a realização do trabalho será utilizada a pesquisa descritiva, com a utilização das técnicas de pesquisa bibliográfica e estudo de caso, com abordagem qualitativa.

Quanto aos fins, será utilizada a pesquisa descritiva, que segundo Gil (2002, p.42), “as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”, neste estudo foram descritas as particularidades dos regimes tributários Lucro Real e Lucro Presumido. Para atender o objetivo do estudo, a técnica de pesquisa realizada foi a revisão bibliográfica de diversos artigos acadêmicos e leis que fazem referência ao tema.

Quanto aos meios de investigação será utilizado o estudo de caso, que segundo Gil (2002, p. 54), “consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento (...)”.

O estudo de caso será realizado em uma empresa comercial varejista, atuante no setor de embalagens, na cidade de Sete Lagoas. Para a realização do planejamento tributário, foi necessário acesso às informações da empresa objeto de estudo, que foram levantadas por meio dos relatórios gerados da escrituração fiscal, relatórios de estoque e folhas de pagamento.

Feitas as simulações comparativas entre a tributação no Lucro Real e no Lucro Presumido, serão analisados os dados de modo a apresentar o regime tributário mais favorável em relação ao IRPF e CSLL da empresa objeto de estudo.

4. ANÁLISE DOS DADOS

Nesta etapa será realizado o estudo de caso, que consiste na realização do planejamento tributário, de modo a apurar os tributos federais incidentes no lucro, o IRPJ e a CSLL, nos regimes Lucro Real e Lucro Presumido.

A empresa objeto de estudo, não terá o nome divulgado pelo fato de conter dados financeiros no estudo de caso, será chamada de empresa X. A empresa X é uma empresa comercial varejista situada na cidade de Sete Lagoas, começou suas atividades em dezembro do ano de 2019. A atividade principal da empresa é a comercialização de embalagens em geral (sacolas, descartáveis, vasilhames de isopor, dentre outros), em pouco mais de um ano, a empresa já possui uma carteira considerável de clientes.

Durante o ano de 2020 a empresa X apurava seus impostos com base no regime de tributação Simples Nacional, mediante o aumento das receitas de venda a empresa seria desenquadrada no exercício de 2021. Por este motivo, o estudo de caso não utilizou o regime Simples Nacional como uma alternativa de regime tributário, as simulações foram entre os regimes Lucro Presumido e Lucro Real, visto que esses dois regimes seriam as opções para enquadramento fiscal em 2021.

Após a apuração dos tributos em cada um dos regimes propostos, que serão calculados com base nos resultados dos quatro trimestres do ano de 2020, será realizada a comparação e análise da melhor forma de tributação a ser adotada pela empresa X.

4.1 Apresentação dos dados coletados

Neste tópico serão apresentadas as tabelas com os dados coletados na empresa X, que serão utilizados nas simulações das apurações do IRPJ e CSLL nos regimes Lucro Presumido e Lucro Real.

Tabela 1: Faturamento ano 2020

1º Trimestre	308.883,33
2º Trimestre	702.781,88
3º Trimestre	1.036.517,59
4º Trimestre	1.215.917,31

Fonte: a própria autora

Tabela 2: Impostos incidentes sobre a venda de mercadorias

	BC ICMS	VALOR ICMS	BC PIS/COFINS	VALOR PIS	VALOR COFINS
1º Trimestre	189.065,54	34.031,80	308.883,33	5.096,57	23.475,13
2º Trimestre	426.111,36	76.700,04	702.781,88	11.595,90	53.411,42
3º Trimestre	652.824,07	117.508,33	1.036.517,59	17.102,54	78.775,34
4º Trimestre	817.676,23	147.181,72	1.215.917,31	20.062,64	92.409,72

Fonte: a própria autora

Tabela 3: Devolução de vendas

	Valor	BC ICMS	ICMS (18%)	PIS (1,65%)	COFINS (7,60%)
1º Trimestre	1.972,81	1.239,95	223,19	32,55	149,93
2º Trimestre	5.230,66	2.734,53	492,22	86,31	397,53
3º Trimestre	7.751,12	2.962,06	533,17	127,89	589,09
4º Trimestre	11.179,77	4.157,66	748,38	184,47	849,66

Fonte: a própria autora

Tabela 4: Compras de mercadorias

1º Trimestre	324.645,97
2º Trimestre	644.565,52
3º Trimestre	894.607,70
4º Trimestre	934.265,37

Fonte: a própria autora

Tabela 5: Impostos incidentes nas compras de mercadorias

	BC ICMS 18%	VALOR ICMS	BC ICMS 12%	VALOR ICMS	VALOR PIS	VALOR COFINS
1º Trimestre	179.180,62	32.252,51	16.217,97	1.946,16	5.356,66	24.673,09
2º Trimestre	354.332,95	63.779,93	37.929,05	4.551,49	10.635,33	48.986,98
3º Trimestre	519.523,96	93.514,31	63.452,36	7.614,28	14.761,03	67.990,19
4º Trimestre	599.247,58	107.864,56	59.136,18	7.096,34	15.415,38	71.004,17

Fonte: a própria autora

Tabela 6: Devolução de compras

	Valor	BC ICMS 18%	ICMS (18%)	BC IMCS 12%	ICMS (12%)	PIS (1,65%)	COFINS (7,60%)
1º Trimestre	4.680,42	2.928,96	527,21	366,49	43,98	77,23	355,71
2º Trimestre	2.675,48	911,05	163,99	555,60	66,67	44,15	203,34
3º Trimestre	4.427,69	2.432,07	437,77	532,39	63,89	73,06	336,50
4º Trimestre	8.094,61	5.474,64	985,44	289,57	34,75	133,56	615,19

Fonte: a própria autora

Tabela 7: Despesa com pessoal e encargos sociais

	Remuneração	FGTS 8%	INSS 20% + RAT 2%
1º Trimestre	12.392,69	991,42	2.726,39
2º Trimestre	25.840,77	2.067,26	5.684,97
3º Trimestre	30.742,25	2.459,38	6.763,30
4º Trimestre	43.150,21	3.452,01	9.493,05

Fonte: a própria autora

Nas tabelas 2, 3, 5 e 6 foram calculados os impostos de ICMS, PIS e COFINS com a finalidade de serem utilizados na simulação do Lucro Real, foram utilizadas as alíquotas de 1,65% para PIS, e 7,60% para COFINS.

Tabela 8: Apuração do Custo da Mercadoria Vendida (CMV)

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Estoque Inicial	156.304,41	199.971,62	309.367,56	466.573,95
(+) Compras de mercadorias	260.417,55	516.611,79	710.727,89	732.884,92
(+) Devolução de vendas	1.567,13	4.254,61	6.500,97	9.397,26
(-) Devolução de compras	3.676,29	2.197,34	3.516,47	6.325,67
(-) Estoque final	199.971,62	309.367,56	466.573,95	500.583,38
(=) CMV	214.641,18	409.273,12	556.506,00	701.947,08

Fonte: a própria autora

A tabela 9 demonstra a apuração do CMV que será utilizado na simulação do Lucro Real. O custo foi apurado utilizando a fórmula $CMV = \text{estoque inicial} + \text{compras} - \text{estoque final}$. Para cálculo do custo devem ser consideradas as entradas de mercadorias para revenda, portanto as entradas referentes às devoluções de vendas também foram utilizadas. Também foram deduzidos os valores referentes às devoluções de compras realizadas, assim como também os impostos incidentes nas operações. Os valores de compras de mercadorias, devolução de vendas e devolução de compras utilizados na tabela já tiveram os valores de impostos subtraídos.

4.2 Apuração do IRPJ e CSLL no regime Lucro Presumido

Com base nas informações coletadas, foi realizada a simulação de apuração pelo regime Lucro Presumido. Nesta forma de apuração, a base cálculo para a aplicação das alíquotas de IRPJ e CSLL é calculada conforme a alíquota de presunção estipulada para o ramo de atividade. No caso do comércio, a alíquota de presunção para a base de cálculo do IRPJ é de 8%, e para a base de cálculo da CSLL é de 12%.

Tabela 9: Apuração do IRPJ e CSLL pelo regime Lucro Presumido

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Receita bruta (\$)	308.883,33	702.781,88	1.036.517,59	1.215.917,31
(X) Percentual de presunção do lucro para base de cálculo do IRPJ	8%	8%	8%	8%
(=) Base de cálculo do IRPJ	24.710,67	56.222,55	82.921,41	97.273,38
IRPJ 15%	3.706,60	8.433,38	12.438,21	14.591,01
(+) Adicional do IRPJ 10%	-	-	2.292,14	3.727,34
(=) Total IRPJ a recolher	3.706,60	8.433,38	14.730,35	18.318,35
(X) Percentual de presunção do lucro para base de cálculo da CSLL	12%	12%	12%	12%
(=) Base de cálculo da CSLL	37.066,00	84.333,83	124.382,11	145.910,08
Alíquota da CSLL	9%	9%	9%	9%
(=) CSLL a recolher	3.335,94	7.590,04	11.194,39	13.131,91

Fonte: a própria autora

O total de tributo a título de IRPJ calculado no ano de 2020 foi de R\$ 45.188,68 (quarenta e cinco mil cento e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos). O total apurado a título de CSLL foi de R\$ 35.252,28 (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).

4.3 Apuração do IRPJ e CSLL no regime Lucro Real

Neste regime tributário, a base de cálculo para a apuração do IRPJ e da CSLL é o lucro líquido contábil correspondente ao período de apuração. O lucro líquido contábil é o resultado obtido após os ajustes, como adições de despesas que não são admitidas por lei (exemplo: multas fiscais, multas de trânsito, multas ambientais), compensações (compensar o prejuízo de períodos anteriores) e exclusões (receitas não tributáveis, por exemplo, ganho de capital, dividendos

recebidos de pessoas jurídicas). A empresa X não apresentou nenhuma dessas situações durante o ano de 2020, portanto, não há ajuste no lucro, sendo o próprio lucro apurado na Demonstração de Resultados do Exercício (DRE), a base de cálculo para o IRPJ e CSLL.

Tabela 10: Apuração do IRPJ e CSLL pelo regime Lucro Real

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Receita bruta (\$)	308.883,33	702.781,88	1.036.517,59	1.215.917,31
(-) Deduções s/ a receita bruta	64.576,32	146.938,03	221.137,33	270.833,84
Impostos	62.603,51	141.707,37	213.386,21	259.654,07
Devolução de vendas	1.972,81	5.230,66	7.751,12	11.179,77
(=) Receita Líquida	244.307,01	555.843,85	815.380,26	945.083,47
(-) Custo da Mercadoria Vendida	214.641,18	409.273,12	556.506,00	701.947,08
(=) Lucro Operacional Bruto	29.665,83	146.570,73	258.874,26	243.136,39
(-) Despesas Operacionais	20.730,50	38.213,00	44.584,93	60.715,27
(=) Lucro antes do IRPJ e CSLL	8.935,33	108.357,73	214.289,33	182.421,12
IRPJ 15%	1.340,30	16.253,66	32.143,40	27.363,17
Adicional de IRPJ 10%	-	4.835,77	15.428,93	12.242,11
Total de IRPJ a recolher	1.340,30	21.089,43	47.572,33	39.605,28
CSLL a recolher	804,18	9.752,20	19.286,04	16.417,90

Fonte: a própria autora

Diferentemente da apuração pelo regime Lucro Presumido, no Lucro Real são deduzidos os impostos incidentes na venda da mercadoria, o ICMS, o PIS e a COFINS, as devoluções de venda, o custo da mercadoria vendida e as despesas operacionais (folha de pagamento, encargos salariais, despesas com energia, água, telefone, internet e software), foram utilizadas apenas despesas comprovadas pela empresa X mediante documento fiscal. Foram realizados os cálculos dos tributos ICMS, PIS e COFINS com a finalidade de usá-los na dedução da receita bruta e no cálculo do custo da mercadoria vendida, não foi feita a apuração do recolhimento desses tributos, haja vista não ser o objetivo dessa pesquisa.

O total de tributo a título de IRPJ calculado utilizando a apuração pelo Lucro Real no ano de 2020 foi de R\$ 109.607,34 (cento e nove mil seiscientos e sete reais e trinta e quatro centavos), e o total apurado referente à CSLL foi de R\$46.260,32 (quarenta e seis mil duzentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).

4.4 Análise dos Resultados

De acordo com as informações coletadas na empresa X, foi realizado o Planejamento Tributário referente aos quatro trimestres do ano de 2020, foram feitas as simulações nos regimes Lucro Presumido e Lucro Real. Para a realização das simulações foi observada a legislação vigente de cada um dos regimes quanto à apuração do IRPJ e CSLL.

Depois de realizadas as apurações dos tributos IRPJ e CSLL pelos dois regimes propostos foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 11: Comparativo IRPJ e CSLL Lucro Presumido X Lucro Real

	Lucro Presumido	Lucro Real	Diferença
IRPJ	45.188,68	109.607,34	64.418,66
CSLL	35.252,28	46.260,32	11.008,03
Total de imposto a recolher	80.440,96	155.867,66	75.426,70

Fonte: a própria autora

É possível observar que, levando em consideração os tributos incidentes sobre o lucro, o melhor regime de apuração para a empresa objeto de estudo, observando os resultados obtidos em 2020, é o Lucro Presumido. Optando por esse regime a empresa deixa de pagar R\$ 75.426,70 (setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta centavos) em tributos relativos aos IRPJ e CSLL durante um ano.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo identificar o regime tributário que traria mais economia, para a empresa objeto de estudo, no pagamento dos tributos federais incidentes no lucro: o IRPJ e a CSLL. Nesse aspecto, buscou-se demonstrar a relevância do planejamento tributário como ferramenta para a redução, de forma lícita, dos custos com esses tributos. Para atender o objetivo proposto, realizou-se um estudo de caso em uma empresa comercial varejista de embalagens da cidade de Sete Lagoas, mediante a simulação entre os regimes tributários Lucro Real e Lucro Presumido.

Em observância à elevada carga tributária do país, é necessário que as empresas busquem maneiras legais de reduzir o ônus tributário, por meio do estudo teórico realizado foi possível verificar que o planejamento tributário é uma ferramenta gerencial fundamental e essencial para as organizações, pois este tem

por finalidade reduzir a carga tributária do contribuinte buscando alternativas amparadas pela legislação, melhorando assim os resultados da empresa.

Logo, depois da análise dos dados da empresa estudada e análise dos resultados das simulações, foi possível definir que o melhor regime tributário a ser adotado pela empresa é o Lucro Presumido, pois este resultou em uma economia de R\$ 75.426,70 nos tributos de IRPJ e CSLL a serem pagos pela empresa. Conclui-se que a utilização do planejamento tributário, como meio de elisão fiscal, diminui significativamente a carga tributária da empresa, por isso a importância e necessidade da empresa realizar o planejamento tributário constantemente de maneira a garantir sempre um correto enquadramento fiscal.

O estudo realizado limitou-se ao Planejamento Tributário dos tributos federais incidentes sobre o lucro, para estudos futuros sugere-se a realização de um planejamento que aborde os demais tributos inerentes à atividade da empresa.

6. REFERÊNCIAS

ALCAIDE, Mikaelle Schetini; FERNANDES, Taynara Alessandra. **Planejamento tributário**: um estudo voltado para empresas que buscam sucesso na escolha do seu regime tributário. Revista Executive on-line, Bebedouro, SP, v.2, n.1, p.156-171, nov 2017. Disponível em: http://repositorio.unifafibe.com.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/408/2017_MSA.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 15 de setembro de 2020.

AMARAL, Gilberto Luiz do et al. **Estudo sobre carga tributária/ PIB X IDH**. IBPT, 2019. Disponível em: <https://impostometro.com.br/Estudos/Interna?idEstudo=3>. Acesso em: 28 de abril de 2021.

AMARAL, Gilberto Luiz do et al. **Estudo sobre os dias trabalhados para pagar tributos – 2020**. IBPT, 2020. Disponível em: <https://ibpt.com.br/estudo-sobre-os-dias-trabalhados-para-pagar-tributos-2020/>. Acesso em: 30 de setembro de 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 de novembro de 2020.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017**. Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268&visao=a> notado. Acesso em: 30 de setembro de 2020.

BRASIL. **Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Código Tributário. Diário Oficial da União, Brasília, 27 out. 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em 22 de setembro de 2020.

BRASIL. **Lei 7.689, de 15 de dezembro de 1988**. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 15 dez. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm. Acesso em 30 de setembro de 2020.

BRASIL. **Lei 8.137, de 14 de dezembro de 1990**. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 27 de dezembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm#:~:text=V%20%2D%20negar%20ou%20deixar%20de,cinco%20anos%2C%20e%20multa.

BRASIL. **Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 27 dez. 1996. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430compilada.htm. Acesso em: 30 de setembro de 2020.

CUSTÓDIO, Evandra Mello et al. **Importância da contabilidade, planejamento tributário e de custos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte**. Revista Memorial TCC Caderno da Graduação – Centro Universitário FAE, v. 5, n.1, p. 183-210, 2019. Disponível em: <https://cadernotcc.fae.emnuvens.com.br/cadernotcc/article/view/268/148>. Acesso em: 28 de abril de 2021.

FERNANDES, Anderson Soares; COSTA, Luana Paula da Silva. **A importância do planejamento tributário para a redução dos gastos com tributos**: um estudo comparativo da empresa A Educativa Papelaria LTDA. Revista Saber Eletrônico on-line, v.1, n.3, p. 89-109, out-dez, 2017. Disponível em: <https://sabereletronico.emnuvens.com.br/saber/article/view/6/13>. Acesso em: 30 de setembro de 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GONÇALVES, Gleystone da Silva. **A importância do planejamento tributário nas empresas**. Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba. Paraíba, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ifpb.edu.br/handle/177683/950>. Acesso em: 28 de abril de 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura**. Revista JRG de Estudos Acadêmicos, v. 2, n. 5, ago-dez, 2019. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/62>. Acesso em 25 de outubro de 2020.

KOTAKE, Fernanda Caroline; BRITO, Lucas Vinícius Gentile. **A elisão fiscal como ferramenta para o Planejamento Tributário**: um estudo da sonegação fiscal. Revista FATEB, São Paulo, v.1, n.2, p. 527-558, Janeiro-Dezembro, 2018. Disponível em: https://www.fateb.br/fateb.cientifica/downloads/2a_edicao/artigos/027.pdf. Acesso em: 28 de abril de 2021.

LOPES, Caroline et al. **Planejamento tributário**: estudo de caso sobre lucro presumido e lucro real. Revista Linceu on-line, São Paulo, v.7, n.1, p. 06-27, jan-jun, 2017. Disponível em: https://liceu.fecap.br/LICEU_ON-LINE/article/view/1757/1020. Acesso em: 30 de setembro de 2020.

MATTOS, Thulio Imbeloni et al. **Carga tributária excessiva e os efeitos no dia a dia**. Revista Interdisciplinary Scientific Journal, Rio de Janeiro, v.4, n.2, p. 44-61, Apr-Jun, 2017. Disponível em <http://revista.srvroot.com/linkscienceplace/index.php/linkscienceplace/article/view/324>. Acesso em 22 de setembro de 2020.

PAULA, Débora Giotti de. **O planejamento tributário como instrumento de competitividade empresarial**. Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento, Rio de Janeiro, v. 6, n. 7, p. 16-32, julho-dezembro, 2018.

Disponível em:

<https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/rfptd/article/view/36587/26807>. Acesso em 20 de setembro de 2020.

PEREIRA, Alerrandro Cornelio. **Planejamento tributário: melhor regime tributário para uma entidade de médio porte**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal de Mato Grosso, Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Cuiabá, 2018. Disponível em: <https://bdm.ufmt.br/handle/1/336>. Acesso em: 09 de setembro de 2020.

SANTOS, Denise Araújo; POSSANI, Patrícia Kozoroski. **Planejamento tributário: estudo de caso em uma empresa no ramo da prestação de serviços**. Revista Científica da Faculdade de Balsas, Balsas, v. 8, n. 2, p. 05-16, 2017. Disponível em: <http://www.unibalsas.com.br/revista/index.php/unibalsas/article/view/54/46>. Acesso em: 25 de setembro de 2020.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. Site institucional. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2020-arquivos/capitulo-xiii-irpj-lucro-presumido-2020.pdf>. Acesso: 30 de setembro de 2020.

SILVA, Ediel Fabian da. **A escolha do regime de apuração e a redução dos encargos de CSLL e IRPJ**. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal de Mato Grosso, Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Cuiabá, 2019. Disponível em: <https://bdm.ufmt.br/handle/1/1170>. Acesso em: 30 de setembro de 2020.

SILVA, Laisla Thaís da. **Planejamento tributário: aplicabilidade como instrumento financeiro de redução dos custos organizacionais. REGRAD - Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM**, v. 12, n. 01, p. 110 - 128, nov. 2019. Disponível em: <https://200.10.239.72/REGRAD/article/view/2843>. Acesso em: 28 de abril de 2021.

SOUSA, Fabiana de Azevedo et al. **Planejamento tributário: sua influência na formação do preço de venda em uma Cooperativa Agropecuária de São Gonçalo do Sapucaí/MG**. 2019. Revista Textos para Discussão, Minas Gerais, v.1, n.1, ago 2019. Disponível em: <https://periodicos.unis.edu.br/index.php/textosparadiscussao/article/view/221/177>. Acesso em: 15 de setembro de 2020.